DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 544



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 7

Poder Legislativo 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Edital - Classificação 8
Homologação 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.605/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado como sendo de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação amigável, o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 3.508 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedregulho/SP, contendo 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de área, assim descrito conforme respectivo registro imobiliário:

"Um terreno situado na cidade de Rifaina, desta Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, no lado direito da Rua E, distante 100 metros da Rua 3, medindo 20,00 metros de frente e igual dimensão aos fundos, por 20,00 metros de ambos os lados e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 400,00 m², confrontando pela frente com a referida Rua E, pelo lado direito com José Filholla Filho, pelo lado esquerdo com a Cerâmica Baraldi e fundos com Salim Assad Bachur."

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto abrange a integralidade do imóvel descrito no artigo anterior, objeto da Matrícula nº 3.508 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedregulho/SP, de propriedade de Bruno de Grande Beraldi, inscrito no CPF sob n. ***831978**.

Art. 3º Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto será efetivada pela via amigável, mediante prévia avaliação, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Fica estabelecido o caráter de URGÊNCIA da desapropriação, cuja área será destinada para implantação de moradias habitacionais populares pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rifaina, 20 de outubro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 1606/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado como sendo de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação amigável, o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 3.674 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedregulho/SP, contendo 5.904,00 m² (cinco mil, novecentos e quatro metros quadrados) de área, assim descrito conforme respectivo registro imobiliário:

"Um terreno situado na cidade de Rifaina, desta Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, à Rua E, ou melhor, nos fundos dos terrenos da Cerâmica Baraldi Ltda., Celso Antonio Baraldi, Fabio Borges de Freitas, Hortêncio Mendes, José Vilela Filho, Deolina de Oliveira e Juventino Bisco, sendo estes os confrontantes e mais Salim Bachur e sua mulher; medindo 82,00 metros por 72,00 metros, encerrando a área total de 5.904,00 metros quadrados."

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto abrange a integralidade do imóvel descrito no artigo anterior, objeto da Matrícula nº 3.674 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedregulho/SP, de propriedade de Baraldi Incorporações Imobiliárias, inscrita no CNPJ sob n. 48.442.826.0001-37.

Art. 3º Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto será efetivada pela via amigável, mediante prévia avaliação, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Fica estabelecido o caráter de URGÊNCIA da desapropriação, cuja área será destinada para implantação de moradias habitacionais populares pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rifaina, 20 de outubro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO N.º1608/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a gestão de frota de veículos oficiais no âmbito da Administração Municipal, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências."

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle dos gastos e desempenhos dos veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as diversas Secretarias e seus servidores quanto ao uso e controle dos veículos da frota do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a gestão e os procedimentos referentes à utilização e manutenção da frota municipal, visando a redução de custos e otimização dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos em razão de aplicação de multas por infrações de trânsito, decorrentes da direção de veículos pertencentes à frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta responsabilização do condutor do veículo pertencente à frota municipal, em decorrência de infração de trânsito, por força de disposição contida na legislação de trânsito brasileira, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

DECRETA:

Da Finalidade e Objetivo

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o sistema de frota e o uso de veículos oficiais, próprios ou objeto de contratos de locação ou convênios, no âmbito da Administração Direta do Município de Rifaina.

Art. 2º O objetivo desta norma é proporcionar orientações gerais aos integrantes da administração municipal relativamente à administração dos veículos empregados nas atividades de prestação de serviços, estabelecendo as competências dos órgãos que compõem a Administração, classificando e disciplinando o emprego adequado dos veículos da Frota e sua manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º São considerados veículos oficiais os automóveis e demais veículos automotores de transporte de pessoas ou de cargas, de propriedade do Município ou os objetos de contratos de locação ou convênios, utilizados na Administração Direta para prestação de serviço público.

§ 2º Não se aplica este Decreto às máquinas pesadas e aos implementos (retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores e similares), que poderão ser objeto de regulamento próprio.

Administração Geral

Art. 3º A gestão de frotas compreende responsabilidades inerentes aos diversos níveis da Administração, relativas ao emprego adequado e manutenção dos veículos oficiais, bem como fiscalização e controle.

Parágrafo Único. São integrantes do sistema de gestão de frotas:

I. O Prefeito Municipal como Gestor Geral;

II. Secretaria Municipal de Transportes;

III. Os detentores, assim entendidos os responsáveis pela guarda do veículo em cada Secretaria, departamento e os condutores.

Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal:

I. Decidir sobre o programa anual de renovação e ampliação da frota;

II. Fixar, mediante portaria, Quadros de Fixação da Frota das Secretarias e Divisões;

III. Decidir sobre a conveniência de compra de veículos e locação em caráter não eventual;

IV. Decidir sobre a baixa patrimonial definitiva e a alienação dos veículos oficiais, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

I. Responsabilizar-se pela gestão de todo sistema de emprego e manutenção de frota;

II. Manter o controle e a fiscalização da quantidade de veículos existentes e eventuais defasagens na Frota por meio de banco de dados, disponibilizando-o permanentemente;

III. Normalizar a manutenção dos veículos, tomando por base a adequada utilização, guarda e conservação dos mesmos;

IV. Manter a gestão e fiscalização quanto a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos;

V. Controlar os gastos com manutenção dos veículos da Frota;

VI. Analisar os pedidos de suplementação da cota de combustível fixada para cada veículo da Frota, respeitada a legislação em vigor;

VII. Promover auditorias nos transportes internos;

VIII. Manter controle das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas, bem como adotar providências relativas aos recursos, quando cabíveis;

IX. Instruir e encaminhar, à Secretaria Municipal de Administração, o processo de exclusão dos veículos considerados inservíveis;

X. Informar as necessidades para aquisição de combustíveis, lubrificantes, além de peças de reposição ao Setor de Licitações e Contratos por ocasião da elaboração dos editais de licitação;

XI. Outras tarefas determinadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Transportes, as atividades acima relacionadas poderão ser executadas diretamente por outras Secretarias no âmbito de sua competência administrativa, exclusivamente em relação a sua frota e respectivos condutores, observadas as normas gerais e a supervisão da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º As atividades previstas neste artigo poderão no todo ou em parte ser realizadas com a utilização de sistemas informatizados próprios ou contratados de empresas especializadas.

Da Utilização

Art. 6º O uso de veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Parágrafo Único. Os veículos oficiais em uso por determinada Secretaria poderão ser remanejados a qualquer tempo, para uso de outras Secretarias, levando em consideração, dentre outros critérios, a demanda de utilização, o consumo de combustível e a finalidade do uso de cada veículo.

Art. 7º É proibida a circulação de veículos da Prefeitura que não atendam aos requisitos de segurança e que não estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como sem a documentação devidamente atualizada, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Compete ao condutor de veículo oficial:

I. Inspecionar o veículo quanto à documentação e realizar manutenção de primeiro escalão antes da partida e se necessário durante o percurso;

II. Informar ao responsável pela frota a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

III. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e regulamentos pertinentes;

IV. Fazer uso do cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

V. Prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;

VI. Zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios e da documentação;

VII. Verificar, após manutenção, se foi atendido às reivindicações e proceder à conferência dos equipamentos obrigatórios;

VIII. Abster-se de dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa, aplicando-se tolerância zero;

IX. Abster-se de utilizar telefone celular ou qualquer aparelho que exija manuseio durante a condução;

X. Cumprir todas as instruções inscritas no presente Decreto, sob pena de responder a processo administrativo.

§ 1º O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município pelos prejuízos causados por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), apurados em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os condutores de veículos oficiais deverão manter vigentes e regularizados os documentos pessoais (RG, CPF, CNH), os cursos especializados e o exame toxicológico, quando exigidos pela legislação.

§ 3º O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda, apurando-se eventual responsabilidade por danos nos termos do § 1º.

§ 4º A responsabilidade civil perante terceiros por danos causados por condutor de veículo oficial é do Município, assegurado o direito de regresso contra o servidor nos casos de dolo ou culpa, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º Somente poderá conduzir veículo oficial o servidor previamente designado por ato formal do Secretário responsável pela pasta, portador de CNH válida e de categoria compatível com o veículo.

§ 6º O condutor deverá comunicar imediatamente à chefia qualquer suspensão, cassação, vencimento ou impedimento relativo à sua CNH, ficando afastado da direção de veículos oficiais enquanto perdurar a situação.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores e empregados públicos municipais, não se aplicando aos condutores de empresas contratadas, cujas obrigações constarão dos respectivos contratos e convênios.

Art. 9º É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas cujo deslocamento não tenha relação com a atividade pública, ressalvado o transporte de usuários de serviços públicos, nos termos do art. 19.

Art. 10. Não será permitida a utilização de veículos oficiais em deslocamentos de servidores ou terceiros para fins particulares.

Art. 11. O condutor de veículo oficial é responsável pelas multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo sob sua responsabilidade, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo ressarcir o erário na forma deste artigo.

§ 1º As multas por infrações de responsabilidade do proprietário, como as relativas a licenciamento, equipamentos obrigatórios e condições de conservação do veículo, não decorrentes de ato praticado na direção, são de responsabilidade do Município, salvo se comprovada culpa do servidor em processo administrativo.

§ 2º Compete ao servidor designado pelo Secretário Municipal de Transportes o recebimento e a gestão das notificações de autuação por infração de trânsito impostas ao veículo oficial, devendo identificar o condutor com base nos registros do sistema de controle de que trata o art. 18 e indicá-lo ao órgão de trânsito, dentro do prazo legal, para fins de atribuição da pontuação, observado o direito à interposição de recursos na forma da lei.

§ 3º Identificado o condutor, este será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar, entre outras matérias, as circunstâncias do serviço prestado, inclusive as de urgência e emergência.

§ 4º Após decisão definitiva em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o valor da multa será ressarcido pelo servidor mediante pagamento direto no prazo fixado ou, mediante autorização expressa do servidor ou nas hipóteses e limites

previstos no Estatuto dos Servidores, por desconto em folha de pagamento, vedado o desconto compulsório sem previsão legal.

§ 5º Não havendo pagamento nem autorização para desconto, o valor será cobrado pelas vias administrativas e judiciais cabíveis.

Acidente com Veículos Oficiais

Art. 12. As apurações dos casos de acidente ou surgimento de danos em veículo oficial pertencente à Prefeitura, ou nela em uso, serão realizadas por meio de sindicância e/ou processo administrativo, sob rito simplificado ou completo, nos termos deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Adotar-se-á o rito simplificado nos casos de dano leve, sem vítima e cujo reparo não ultrapasse o valor fixado em portaria do Secretário Municipal de Transportes, instruindo-se o procedimento com o relato escrito do condutor, os registros do sistema de controle de que trata o art. 18, a cópia dos documentos do veículo e do condutor e o orçamento ou a nota fiscal do reparo.

§ 2º Adotar-se-á o rito completo nos demais casos, especialmente quando houver vítima, perda total, dano relevante, alegação de defeito mecânico ou envolvimento de terceiro, juntando-se, além dos depoimentos das partes e testemunhas, obrigatoriamente:

I. Boletim de Ocorrência da Organização Policial competente;

II. Cópia dos documentos dos veículos envolvidos;

III. Cópia dos documentos do condutor do veículo oficial;

IV. Laudo da perícia, quando houver alegação de defeito mecânico por uma das partes ou testemunhas do acidente;

V. Orçamento do Setor de Manutenção, se os reparos forem executados pela Prefeitura;

VI. Orçamentos de empresas particulares especializadas, no mínimo 03 (três) sempre que possível, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, datadas e devidamente assinadas pelos responsáveis, quando o reparo for terceirizado;

VII. Nota fiscal dos serviços realizados e peças adquiridas;

VIII. Juntar cópia do procedimento licitatório se houver relativo aos reparos, individualizando-se custos do veículo em questão;

IX. Cópia da apólice de seguro e da nota fiscal relativa à franquia, no caso de acidente que envolva veículo assegurado;

X. Na hipótese de perda total ou valor da manutenção exceder 50 % do valor de mercado do veículo juntar, ainda, comparação de:

a. Valor de mercado, fixado por perícia direta ou indireta, ou, ainda, pela Tabela FIPE ou por publicação especializada que fixe o valor do veículo (com seus dados específicos) na data do sinistro;

b. Avaliação da sucata, através de orçamentos, na mesma época da fixação do valor de mercado do veículo, mesmo para os casos de doação de sucata.

§ 3º O veículo acidentado e indicado para exclusão deverá permanecer inalterado, por prazo razoável fixado em portaria, até a conclusão do procedimento apuratório de responsabilidade pelo acidente, quando poderá ser arrolado para o processo de exclusão.

§ 4º No caso de perda total, o veículo só poderá ser arrolado para exclusão depois de concluído o procedimento administrativo e ouvida a Procuradoria Jurídica quanto às medidas judiciais cabíveis.

Art. 13. Nos casos em que o terceiro responsável pelo acidente possua seguro geral, o veículo oficial, após as providências de ordem jurídica, com manifestação prévia da Procuradoria Jurídica, e elaboração do Termo de Avaliação de Danos, poderá ser encaminhado à oficina autorizada indicada pela Cia Seguradora, para reparos, mediante conferência do orçamento pela Secretaria Municipal de Transportes, devidamente acompanhado pelo responsável da frota, sem prejuízo das demais providências de ordem administrativa.

Art. 14. Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente não possua seguro, porém declare-se responsável, o veículo oficial, após manifestação prévia e favorável da Procuradoria Jurídica e assinatura de Termo de Responsabilidade, juntamente com testemunhas, será encaminhado para elaboração do Termo de Avaliação de Danos, após, encaminhado à oficina para os devidos reparos, sem prejuízo das demais providências de ordem administrativa.

Art. 15. Nos casos de acidente com veículo oficial em que haja vítima, o órgão detentor deverá oficiar aos órgãos e entidades responsáveis pelos seguros e indenizações aplicáveis, nos termos da legislação vigente, comunicando o fato e dando ciência à Procuradoria Jurídica:

§ 1º No ofício deverá constar data, hora e local do acidente, número patrimonial e cadastro do veículo, placas, número do chassi, número da apólice, quando houver, ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, além das qualificações dos envolvidos.

§ 2º Aos parentes da(s) vítima(s), serão fornecidos número e data do ofício, para as providências decorrentes.

Normas relativas ao controle de uso e à rastreabilidade veicular

Art. 16. O Sistema de Rastreamento Veicular, composto por equipamentos e acessórios instalados nos veículos, é de uso obrigatório em todos os veículos oficiais.

§ 1º Caberá à Unidade Gestora do contrato de rastreamento vigente solicitar à empresa a instalação dos rastreadores, bem como a manutenção nos mesmos.

§ 2º O Gestor da Unidade deverá designar pessoa responsável para realizar o monitoramento dos veículos via sistema de rastreamento, sem prejuízo do acompanhamento realizado pela Unidade Gestora do contrato.

§ 3º Caberá ao condutor zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos e acessórios instalados no veículo, comunicando, ao gestor local quaisquer avarias ou mal funcionamento dos mesmos.

Art. 17. O controle de saída e de utilização dos veículos oficiais será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema de gestão de frota ou de rastreamento veicular, que registrará, a cada utilização, o condutor, a data e o horário de saída e de retorno, o destino, a finalidade e a quilometragem percorrida.

§ 1º Nenhum veículo oficial poderá sair sem que o

condutor designado esteja identificado no sistema, sendo intransferível a sua chave/token pessoal de acesso.

§ 2º Os registros do sistema constituem o meio de identificação do condutor para os fins dos arts. 11 e 12, devendo ser conservados pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Transportes, observada a legislação.

§ 3º Na indisponibilidade temporária do sistema, o registro será feito provisoriamente por outro meio e lançado no sistema assim que restabelecido.

§ 4º Os dados de geolocalização e de utilização serão tratados exclusivamente para a gestão, o controle, a segurança e a fiscalização da frota, com acesso restrito às pessoas designadas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Disposições Finais

Art. 18. Todo o condutor de veículo oficial, quando do atendimento no transporte de usuários de serviços públicos, deverá prezar pela eficiência, economicidade e razoabilidade, transportando em condições de segurança o maior número possível de cidadãos no mesmo trajeto e destino.

§ 1º Em casos excepcionais, quando o usuário de serviços públicos, especialmente o de Saúde, necessitar ser transportado deitado ou individualmente, em horário diverso dos demais usuários, deverá apresentar relatório médico que justifique o tratamento diferenciado.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no parágrafo anterior os veículos oficiais que atuam no resgate, urgência e emergência de pacientes, bem como os casos de urgência ou emergência, dispensado o relatório médico.

§ 3º O transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e a presença de acompanhante observarão as normas do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. De acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, a Administração Pública Municipal deverá procurar, sem prejuízo do disposto no art. 16, mecanismos tecnológicos de controle de veículos, pessoal, manutenção, combustíveis e rastreamento de seus veículos oficiais para apoio ao controle e à gestão de sua frota.

Art. 20. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor à apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. As Secretarias terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para adequar-se ao disposto nos arts. 17.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rifaina, 20 de outubro de 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA

.....

Portarias

PORTARIA N° 179/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de DIRETOR DE ESCOLA que especifica e dá outras providências"

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica **exonerada** a servidora abaixo relacionada, por **pedido próprio**:

NOME	CARGO
MEIRE RODRIGUES DA SILVA CPF: XXX.163.428-XX	DIRETOR DE ESCOLA

ARTIGO 2º - Com o ato de **EXONERAÇÃO** baixado pelo Chefe do Executivo, fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido da providência da baixa, na ficha e cadastro da funcionária.

ARTIGO 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Rifaina/SP, 20 de outubro de 2026.
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026

Edital do Resultado Final

Rifaina/SP, 20 de outubro de 2026

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP** torna público o **EDITAL DO RESULTADO FINAL** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue:*

1. DO RESULTADO FINAL

ENSINO MÉDIO

AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	145317	HELEN DE FATIMA OLIVEIRA	03/02/1988	92,00
2	144902	ANA LAURA PIRES DE LIMA	03/12/2001	89,00
3	141774	TIAGO BRITO SOARES	17/08/2000	88,00
4	140837	GABRIEL MARTINS RODRIGUES	22/10/2006	87,50
5	143245	GABRIEL YOJIM OSHIRO	29/06/2005	86,00
6	145888	VINÍCIUS PRADO SILVA	13/03/1991	81,00
7	143935	JULIA MARIA ELIAS PARO	04/06/1992	79,50
8	145858	VÍTOR FONSECA FERREIRA	24/08/2000	75,50
9	142654	RAFAEL TERAN SILVA	12/10/1992	73,50
10	145589	GABRIEL DONIZETE DE MENEZES RECHE	01/03/2002	72,00
11	143204	VIVIANE PASSARELLI RODRIGUES GIROTTO	25/07/1981	71,00
12	145833	LUANA JENIFER RODRIGUES	02/03/2007	71,00
13	145604	LAVINEA SEBASTIAO DOS SANTOS MOREIRA FERNANDEZ	08/05/2008	70,50
14	145694	LETÍCIA RODRIGUES GARCIA GUARNIERI	26/09/1991	68,50
15	144470	EMILLY EDUARDA OLIVEIRA BORGES	06/01/2006	68,00
16	145187	JOÃO DOS SANTOS	07/06/1997	67,50
17	145866	ERIC DEJAIR SILVA MELETI	26/07/2006	67,00
18	145880	ERIVAL PEDRO GUIMARAES NETO	18/08/2000	66,00
19	140829	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA LIMA	23/12/2007	65,00
20	145881	MATEUS EDUARDO BISCO	19/01/2001	63,50
21	141177	ANA PAULA DE MORAES VIANA	16/04/2002	63,50
22	143813	LAUANE APARECIDA DA SILVA VICENTE	15/03/2005	63,50
23	144473	GISLENE DE OLIVEIRA VIANA	09/06/1985	63,00
24	141781	KANAUE VIGNON GUIMARAES PAPAIZ	13/05/1984	62,50
25	140935	ANTONIO CARLOS ALVES COTA	13/03/1992	62,50
26	141913	GUSTAVO DA SILVA CUNHA	29/08/2001	62,50
27	140827	PRISCILA DE SOUZA CINTRA	05/07/1991	61,50
28	140924	STEPHANI DIOVANA SILVA PIMENTA	03/01/1998	59,50
29	141209	LARA FLORIANO GONÇALVES	07/12/2000	59,50
30	145993	TAÍS ALESSANDRA MACHADO DA SILVA	01/02/2005	59,50
31	143188	EDMAR TANAKA SILVA	16/12/1990	59,00
32	145791	ELIAS ADALBERTO ROSA	25/08/1982	58,50
33	142724	CRISTIAN BERNARDINO DOMENES	12/05/1987	58,00
34	145819	SOFIA REIS MORAIS	08/04/1991	58,00

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
35	140793	CAROLINE DE MATOS MEIRA	19/10/1992	57,00
36	140910	VICTOR SOUZA LIMA	12/04/1993	57,00
37	144440	ROSÂNGELA MORAIS DUTRA	15/05/1979	56,50
38	141990	TAYNA GARCIA COSTA	04/06/1999	56,50
39	145851	LUIZ RICARDO VAZ DO NASC	27/05/2008	56,00
40	144453	SOPHIA SANTOS ROSIM	31/10/2008	56,00
41	142467	JOSIMAR SALUSTIANO DE LIMA	28/10/1986	55,50
42	143186	TATIANA SILVA OLIVEIRA TANAKA	18/09/1991	55,50
43	145252	ADRIANE MITIKO SAITA	21/11/1981	55,00
44	145894	WEBERTON ALVARENGA DE OLIVEIRA	20/05/1983	54,00
45	145890	NATANY DA SILVA DE OLIVEIRA	22/08/1991	54,00
46	140982	ESTER MURIÁ SOARES BATISTA DE FARIA	02/03/2006	54,00
47	145590	PEDRO CÉSAR DE MENEZES RECHI	16/01/2007	54,00
48	143510	FERNANDA NATHIELLY SILVA	09/05/2008	54,00
49	144455	CAMILA TEIXEIRA BRENTINE	24/08/1990	53,50
50	145643	KETLIN SOARES MARQUES PORFIRIO	16/10/1996	53,50
51	142152	OTAVIO EUFRASIO DE ARAUJO	20/01/2009	53,00
52	145693	MARCELA VILAS-BÔAS SEABRA	14/08/1997	52,50
53	142328	ANA JULIA MORONI DA SILVA	30/04/2005	52,50
54	143118	DANIELA SILVA OLIVEIRA	12/03/1994	52,00
55	143957	CLEO EDUARDA CRUZ	05/05/2002	52,00
56	144451	FABRICIO ADOLFO BRAGA BIANCO	29/06/1982	51,50
57	142426	FLÁVIA MARTINS DE PAULA	14/12/1992	51,50
58	142639	BRUNA SANTANA DA SILVA	08/11/2000	51,50
59	145972	CLAUDIO ROBERTO GABRIEL	15/04/1973	51,00
60	145963	CINTIA CAROLINA NUNES DE AGUIAR	11/05/1987	50,50
61	140972	GEOVANA RODRIGUES DE SOUSA BRITO	10/01/2007	50,50
62	145964	ESTER HELENA MARÇAL DE FARIA	19/08/1997	50,00

ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	143174	SERGIO HENRIQUE CAFRUNE BERNARDES COELHO	16/06/1994	94,70
2	143468	AFONSO HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA	23/04/1998	93,40
3	145631	GUSTAVO DE OLIVEIRA MENDONÇA	05/10/1989	89,50
4	143647	GIOVANNA PEGORER BILHARINHO	18/12/2000	89,20
5	140748	ANA SARA BARBOSA FELIPE	31/01/1999	87,60
6	143859	FERNANDO CELSO GUIMARÃES NETO	16/03/1998	86,70
7	140961	AMANDA GABRIELE DE SOUZA SILVA	29/03/2000	85,10
8	141066	RICARDO ALEXANDRE DE MOURA COSTA	17/09/1975	84,90
9	140986	MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE	30/11/1979	84,60
10	145818	ENZO BISPO SILVA	16/08/2003	84,30
11	144349	CAROLINA DE MORAES VIEIRA SILVA	24/03/1997	84,10
12	144461	MARIANA QUEIROZ DE AVILA	16/08/2000	84,00
13	142506	DIOGO FERREIRA NOVAIS	15/06/1986	83,80
14	141741	ÁLVARO LIMA GARCIA	06/12/2000	83,00
15	142001	ANA CAROLINA FONSECA FREITAS	25/12/2001	82,90
16	143241	RAYLSON COSTA DE SOUSA	05/11/1996	82,70
17	145863	LINCOLN MAX BERNARDO DE AGUIAR	11/01/1983	82,60

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
18	144859	MARIA FERNANDA AIDAR MENDONÇA PRADO	03/02/1994	81,70
19	145965	FELLIPE MORAES SENA	03/07/2000	81,70
20	143970	LEONARDO BERTI VIANA	09/03/2002	81,10

CONTADOR

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	144378	SÍLVIO JOSÉ RICARDO RANGEL	10/07/1984	83,00
2	140776	ANDRÉ LUIZ DA SILVA E SILVA	21/11/1990	77,00
3	140789	ANA CLAUDIA REDONDO	29/12/1987	71,00
4	145838	BIANCA KAREN ARAÚJO DE FARIA	04/06/1998	66,00
5	144472	YASMIM ANDRIELLE BRAGA	04/05/2001	65,00
6	142563	GUILHERME OLIVEIRA SILVA PEREIRA	09/04/1997	63,00
7	145832	STEFANIA DAVID RIBEIRO	02/01/1997	62,00
8	140866	WILKER BRANQUINHO CUNHA	25/09/1998	62,00
9	143312	SUELLEN APARECIDA DOS SANTOS BORGES	25/07/1988	58,00
10	140792	GLEICIANE BISPO DE SOUZA	25/01/1994	58,00
11	144630	LUCAS FRANCISCO RORATO	26/11/1985	57,00
12	140844	ADRIANA SILVA SANTOS	15/09/1989	57,00
13	143535	MOISÉS ANTONIETE	20/09/1988	56,00
14	143043	LEONARDO SILVA DANTE	09/03/1983	55,00
15	145559	MARCELY APARECIDA DA SILVA	04/01/1978	52,00
16	140958	ANA JULIA BARBOSA SILVA	21/01/2000	52,00
17	143349	CAMILA APARECIDA JANUARIO SOUZA	20/08/1988	50,00

CONTROLADOR INTERNO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	140845	RAFAEL FREDIANI VERONESI	25/02/1984	89,00
2	141531	RONALD OLIVEIRA DA CUNHA	07/05/2002	89,00
3	146004	FILIPE DE OLIVEIRA PIMENTA	30/06/1990	87,00
4	143154	CAMILA MOLINA DA SILVA	27/05/1990	79,00
5	145940	CARLOS EDUARDO SUSSIA SOUSA	15/06/1998	79,00
6	142144	GRAZIELLY RIBEIRO MEIRELES	16/12/1986	78,00
7	142505	DIOGO FERREIRA NOVAIS	15/06/1986	76,00
8	144459	SUZANA KENIA BONESSO	24/11/1993	76,00
9	144404	DIEGO OLIVEIRA SOARES	25/07/1990	75,00
10	145511	FELIPE SANCHES QUERINO QUEIROZ	15/09/1991	75,00
11	142000	ANA CAROLINA FONSECA FREITAS	25/12/2001	75,00
12	144340	JOSÉ ROBERTO LOPES	02/08/1966	74,00
13	140752	CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA	20/02/2003	71,00
14	140800	LETICIA PIMENTEL VISCONDI	18/02/1992	70,00
15	142855	LÍGIA FREITAS COELHO	08/02/2001	70,00
16	144471	YASMIM ANDRIELLE BRAGA	04/05/2001	69,00
17	141707	ANA CLAUDIA REDONDO	29/12/1987	67,00
18	143974	ERNESTO DANIEL BARTINEFI ANTONIO	19/10/1992	67,00
19	140887	LUIZ CARLOS BOLELI NETO	16/05/1994	67,00
20	143079	BÁRBARA APARECIDA BARBOSA	21/05/2002	67,00
21	141242	CHARLES MILLER MENEGUETI NASCIMENTO	04/02/1978	65,00
22	142136	ANDRÉ LUIZ GUERRA	08/05/1987	64,00
23	144951	CAMILA CRISTINA DE LIMA GONÇALVES FREITAS	03/05/1988	63,00

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311

Município de Rifaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
24	145919	**AILTON CESAR SILVA DE SOUZA**	19/11/1988	63,00
25	145727	**BRUNO NEVES FERREIRA**	22/06/2001	63,00
26	142801	**LETICIA OLIVEIRA FORNACIARI**	12/11/1995	61,00
27	142326	**JOAO VICTOR ETCHEBEHERE FERREIRA**	29/06/2001	61,00
28	143496	**MARCOS VINICIUS SILVA BATISTA**	02/01/1997	60,00
29	143203	**ANDERSON CARLOS GIROTTO**	25/10/1978	59,00
30	143614	**RICHARD BORGES RIBEIRO**	13/01/1998	58,00
31	145567	**LETICIA GONÇALVES E SILVA GOMES**	02/08/1989	56,00
32	140882	**APARECIDO FERRARI**	23/03/1979	55,00
33	145092	**SAIONARA HELENA DA SILVA**	13/07/1973	54,00
34	145506	**JESSE GABRIEL DE OLIVEIRA BARROS**	07/04/1993	54,00
35	145305	**BRUNA APARECIDA DOS SANTOS VICENTE**	05/05/1994	54,00
36	145505	**NÁYRA LIMA MATEUS**	18/06/1999	53,00
37	143827	**THIFANY EMILIA DA COSTA MELO**	20/07/1999	53,00
38	140783	**GISELE FERREIRA DE SOUZA**	11/10/1982	52,00
39	145961	**ISABELLA NOVO LIZIDATI**	29/04/1992	52,00
40	145980	**GABRIEL CAMPOS FRADE MACHADO**	12/04/1998	52,00
41	140995	**ANDRÉ CAMPOS MORAES**	27/02/1990	51,00

RIFAINA/SP, 20 de outubro de 2026.

JÚLIO CÉZAR CARREIRA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026

Edital do Resultado Final - PcD

Rifaina/SP, 20 de outubro de 2026

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP** torna público o **EDITAL DO RESULTADO FINAL - PcD** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue:*

1. DO RESULTADO FINAL - PCD

ENSINO MÉDIO

AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM PcD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	141774	**TIAGO BRITO SOARES**	17/08/2000	88,00

ENSINO SUPERIOR

CONTROLADOR INTERNO

ORDEM PcD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	145980	**GABRIEL CAMPOS FRADE MACHADO**	12/04/1998	52,00

RIFAINA/SP, 20 de outubro de 2026.

JÚLIO CÉZAR CARREIRA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311

Homologação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026

Edital de Homologação

Rifaina/SP, 20 de outubro de 2026

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP** torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue:*

1. DA HOMOLOGAÇÃO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP**, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente **JÚLIO CÉZAR CARREIRA**, usando de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** para os cargos públicos de:

VAGA
Advogado
Auxiliar de Serviços Técnicos Administrativos
Contador
Controlador Interno

1.2 A homologação ora apresentada decorre da finalização de todas as etapas do certame, incluindo o esgotamento da fase recursal e o pleno atendimento às normas do Edital.

1.3 Todas as publicações foram realizadas oficialmente no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Rifaina/SP** no site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rifaina e acessoriamente nos sites da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP** no endereço www.camararifaina.sp.gov.br e da **GL Consultoria** pelo endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

1.4 A validade deste concurso será de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, havendo necessidade, conveniência e interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP**.

RIFAINA/SP, 20 de outubro de 2026.

JÚLIO CÉZAR CARREIRA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311